

Lei nº 152, de 18 de dezembro de 1963.

53

"Lomede abôno de natal, aos servidores municipais da Prefeitura."

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;  
faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou e em seu  
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais, funcionários públicos, diaristas mensalista e contratados, o abôno de natal na seguinte proporção: 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40%, 30%, 20% e 10% dos vencimentos, respectivamente aos servidores que contarem 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 mês de serviço.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. # 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender a presente despesa.

Artigo 3º - Para ocorrer ao presente crédito será utilizado o excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 18 de dezembro de 1963.

Antonio Garrido  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 18 de dezembro de 1963.

Secretário Municipal